

PARECER JURÍDICO nº. 01/2025-CdPIN, de 13/02/2025.

PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-1321. E-mail: Camapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: anteprojeto de lei do Executivo de nº. 1.325/2025, de 08/01/2025, que autoriza o Executivo Municipal a fazer doação ao Estado do Paraná/Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, um terreno urbano de 2.109,00 m², situado na rua Octacilio Ferreira da Silva, esquina com a Anacleto, constituído pelo lote 11 da quadra 7 objeto da matrícula nº. 9.930 do SRI de Pinhão. Recebido na manhã de 12/02/2025 (M-4 "Câmara Municipal – Ano 2024 Pareceres"-págs. 250)

III - PARECER:

III.1 – No ano passado teve salvo falha organizacional e de memória, 11 (onze) concessões de direito real e uso para empresas e associações.

III.1 – Essas concessões em regra são coisas delicadas e que precisam ser muito bem fiscalizadas, pois, há riscos de: distorções, desvios de objetivos, desperdícios (subutilização) de terras públicas.

III.2 – Felizmente doações para empresas cessaram há décadas, pois muitas malandragens, distorções e enriquecimentos ilícitos ocorreram, que o digo o ocorrido um terreno estratégico e de alto valor que foi doado no governo e legislatura 1989-1993, para uma empresa construir uma fábrica de carrocerias para gerar 20 empregos, e isso não ocorreu e só para informação e/ou reavivar memórias, o patrimônio público ficou desfalcado.

III.3 – Doações para o Estado, para construir escolas, prédios públicos como fórum, espaço de saúde ou acessões do gênero não envolve nenhuma complexidade, e nenhum risco de lesão ao patrimônio público Municipal.

III.4 – Assim e sem maiores delongas, firmamos o posicionamento de que o anteprojeto de lei nº. 1.324/2025, de 8 de janeiro de 2025, **é constitucional, legal, tem fundamento e está em condições de**

receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.5 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 13 de fevereiro de 2025.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398
E-mail advogadofrancel@yahoo.com.br
Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)

(M.4-W “Câmara Municipal - Ano 2024... págs. 1-2– P-2025”)